



Relatório Mensal de Atividades

Dezembro/2025 a Abril/2026

GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.;
J.M.S. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.;
JRG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP.
“GRUPO GUAREZI”

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5020772-86.2022.8.24.0064

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **Cronograma Processual**

03 **Informações sobre as Recuperandas**

04 **Estrutura do Passivo**

05 **Análise Econômico-Financeira**

06 **Plano de Recuperação Judicial**

07 **Considerações Finais**

08 **Anexos**



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, "C", da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei n.º 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do artigo 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *"a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizador"*. Mais adiante, acrescentam que *"a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda"*, mas sim para obrigá-lo *"a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa"*. (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais relacionadas à Recuperação Judicial das sociedades empresárias **GUAREZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., J.M.S. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA** e **JRG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP**, ofertando ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **dezembro/2025 a abril/2026**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

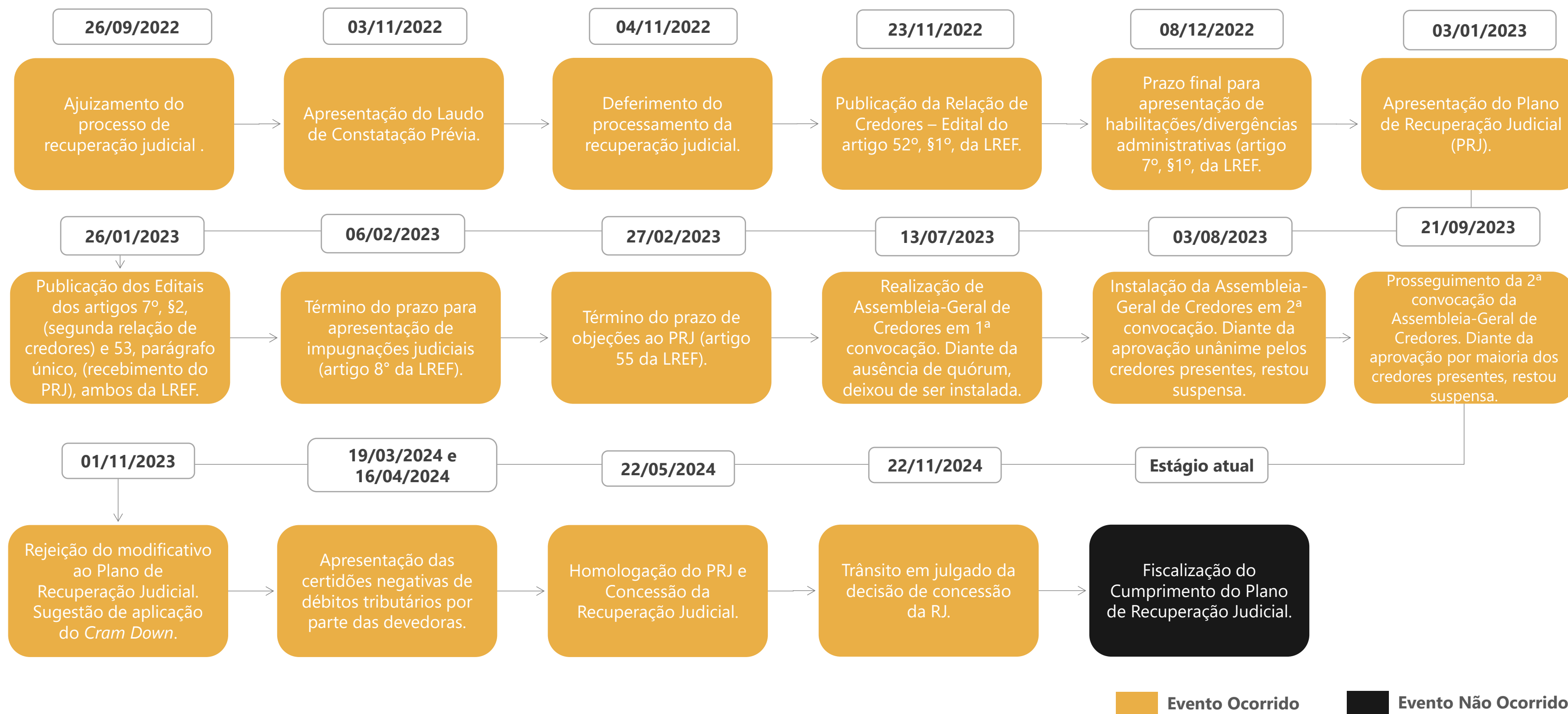
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede das Recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital.

02. Cronograma Processual

Recuperação Judicial das Empresas Guarezi, J R G e J.M.S.



03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Atividade Principal

O Grupo Guarezi, composto pelas três sociedades empresárias abaixo elencadas, atua no mesmo ramo de atividade principal: comércio varejista de materiais de construção em geral. As atividades empresariais foram iniciadas em 01 de maio de 1981, sendo o fundador o Senhor Jorge Réchia Guarezi. Nos primeiros anos de atuação, os esforços foram focados no crescimento do setor imobiliário da região de Florianópolis/SC, principalmente no bairro de Forquilha, em São José/SC. Entre os anos de 2010 e 2014 foram abertas filiais nos bairros de Jardim Eldorado e Ipiranga, nos quais foram investidos aportes financeiros, além da reestruturação societária, com a criação do grupo econômico.

 Razão Social: Guarezi Materiais de Construção LTDA	 Razão Social: J.M.S Compra e Venda de Imóveis LTDA.	 Razão Social: JRG Comércio de Materiais de Construção LTDA.
 CNPJ: 79.227.526/0001 - 69	 CNPJ: 07.953.575/0001 - 78	 CNPJ: 03.479.502/0001 - 35
 Sede: Rua Laudelino Carvalho, nº 123, Bairro Forquilha, São José/SC	 Sede: Rua Vereador Arthur Mariano, nº 1620, Bairro Forquilha, São José/SC	 Sede: Rua Vereador Arthur Mariano, nº 1720, Bairro Forquilha, São José/SC ¹
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	 Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
 Objeto Social: representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	 Objeto Social: Aluguel de imóveis próprios	 Objeto Social: Aluguel de imóveis próprios, outras sociedades de participação (exceto holdings) e preparação de massa de concreto e argamassa para construção
 Capital Social: R\$ 760.000,00	 Capital Social: R\$ 300.000,00	 Capital Social: R\$ 95.400,00

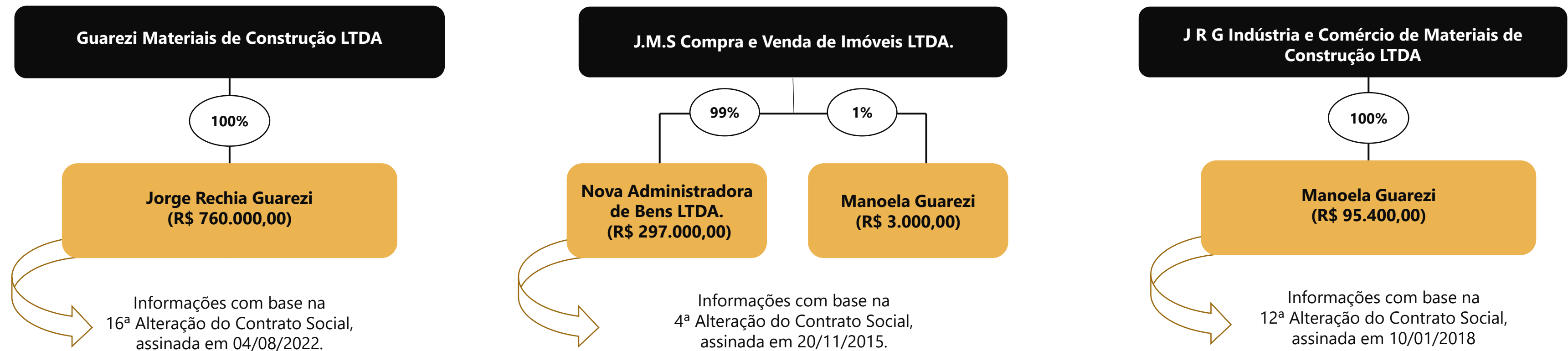
¹Conforme informações dispostas na 12ª Alteração do Contrato Social da empresa JRG Comércio de Materiais de Construção LTDA, identificou-se que há uma filial na Rua Antônio Jovita Duarte, nº 5190, loja 01, Bairro Forquilha, São José/SC.

03. Informações sobre as Recuperandas

Principais Informações

Quadro Societário

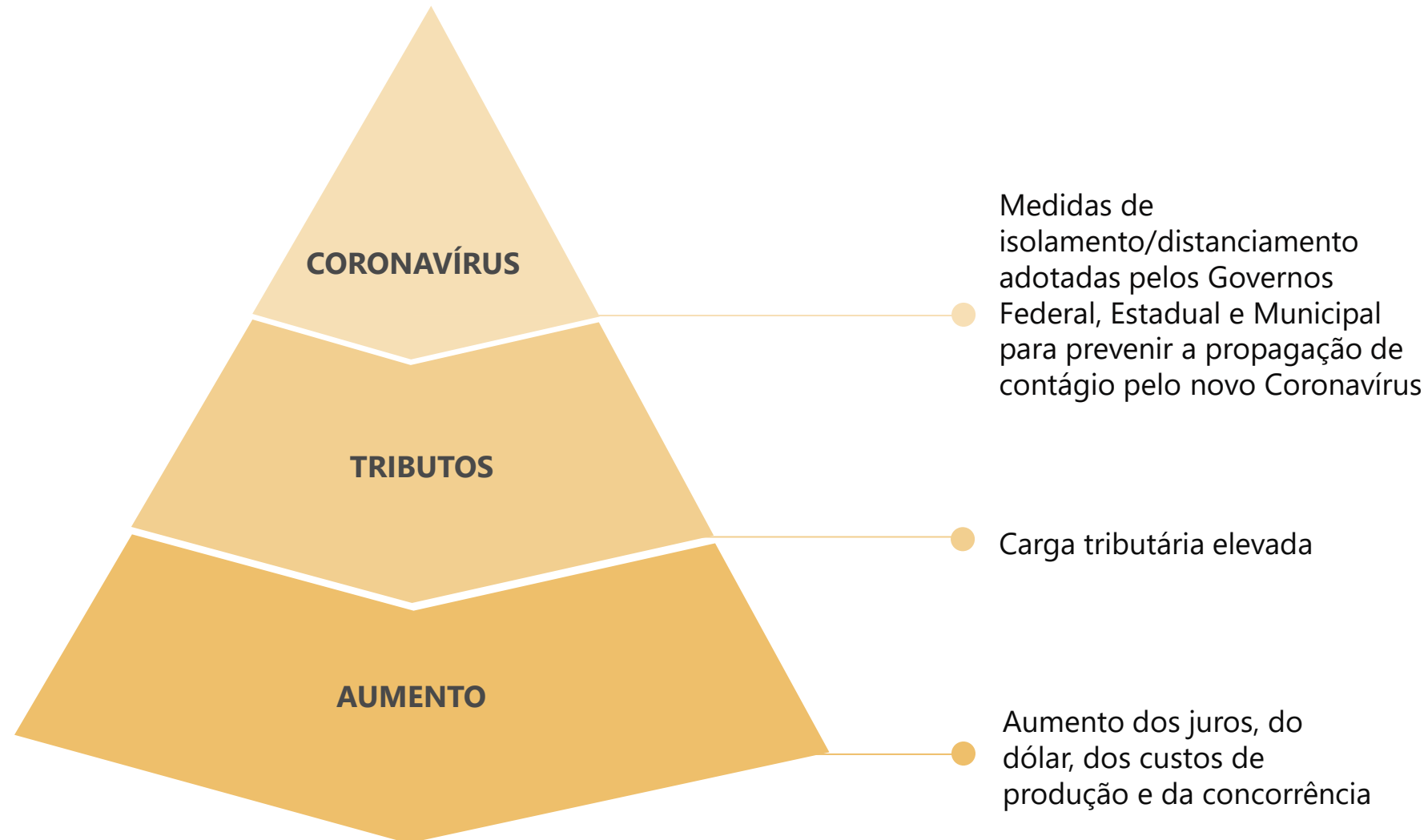
Abaixo, apresenta-se a composição societária das recuperandas, conforme últimas alterações contratuais (EVENTO 1 – APRES DOC9):



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

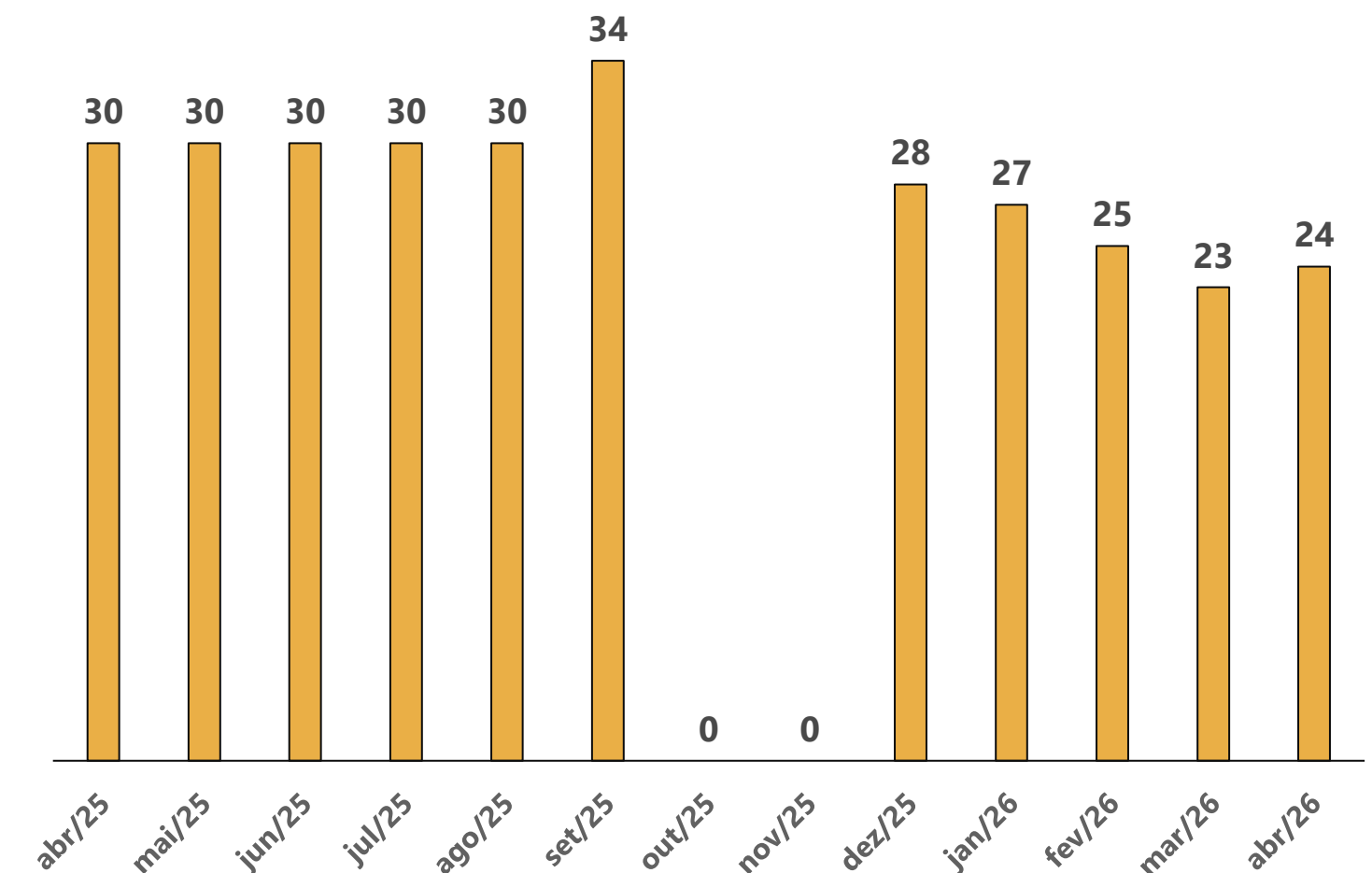
Causas da Crise



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional consolidado das três recuperandas, no período compreendido entre abril/2025 e abril/2026, conforme informações encaminhadas por sua administração.

Destaca-se que os representantes das devedoras não encaminharam a relação de funcionários referente aos meses de outubro e novembro/2025, motivo que justifica a ausência de informação no gráfico abaixo. **Ressalta-se que todos os vínculos empregatícios são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).**



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base em consulta realizada em **18 de junho de 2026** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), verificou-se a existência de 60 protestos em nome da recuperanda JRG e 10 protestos em nome da devedora Guarezi.

Recuperanda	Cartório	Cidade	Nº	Valores
JRG	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS	SÃO JOSÉ/SC	60	R\$ 3.407.375,95
Guarezi	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS		10	R\$ 1.340.226,65
Total			70	R\$ 4.747.602,60

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as devedoras figuram como rés. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 97).

Natureza	Nº de Ações	Valor da Causa
Cumprimento de Sentença	8	R\$ 1.050.205,18
Embargos Execução	5	R\$ 2.220.612,52
Execução de Título Extrajudicial	16	R\$ 3.470.628,51
Execução Fiscal	3	R\$ 8.910,88
Impugnação de Crédito	5	R\$ 12.587.490,15
Monitória	1	R\$ 154.730,14
Procedimento Comum Cível	1	R\$ 9.180,64
Procedimento Juizado Especial Cível	1	R\$ 30.000,00
Reintegração de Posse	1	R\$ 1.000,00
Total Geral	41	R\$ 19.532.758,02

Demais Informações



Conforme informações verificadas por meio dos registros contábeis de abril/2026, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 11 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia parcelas em atraso.



Com base nos balancetes dos meses de dezembro/2025 a abril/2026, constatou-se a ausência de movimentações nas rubricas do **Ativo Imobilizado**, havendo apenas a contabilização das depreciações dos bens das empresas JMS e JRG. A empresa Guarezi, por sua vez, não registrou depreciações no período.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial – Relação de Credores Consolidada

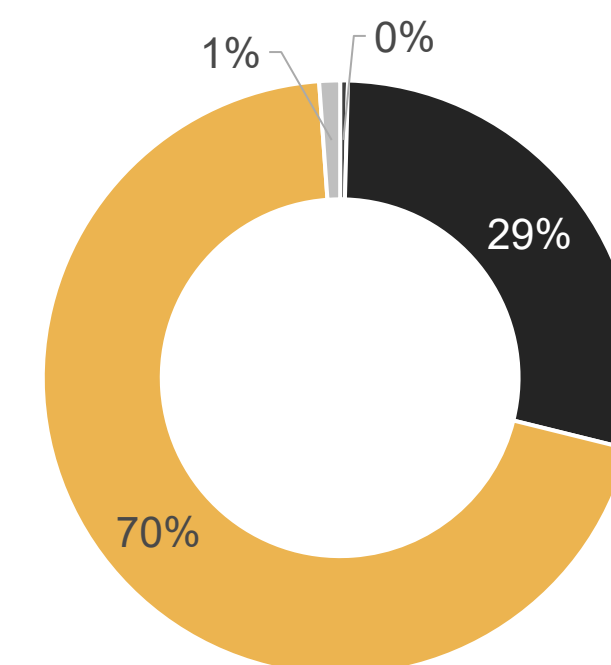
O QGC (Art. 18º, §1º, da LREF), reflete a consolidação do Quadro Geral de Credores das Devedoras e perfaz o montante de **R\$ 9.350.751,07**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	VALORES DO QGC ART. 18, § 1º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 39.650,00	R\$ 39.650,00	R\$ 39.650,00	32	22%
Classe II - Garantia Real	R\$ 5.506.053,81	R\$ 2.658.404,03	R\$ 2.658.404,03	1	1%
Classe III - Quirografários	R\$ 4.461.074,65	R\$ 7.793.961,04	R\$ 6.547.057,55	100	69%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 109.043,71	R\$ 105.639,49	R\$ 105.639,49	11	8%
TOTAL	R\$ 10.115.822	R\$ 10.597.654,56	R\$ 9.350.751,07	144	100%

A lista é composta por 144 credores ao total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	COOPERATIVA DE CRÉDITO MAX	R\$ 2.658.404,03	28%
Classe II - Garantia Real	BANCO ITAU	R\$ 2.454.426,60	26%
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.652.174,16	18%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.027.282,44	11%
Classe III - Quirografários	J.A 02 DESENVOLVIMENTO URBA	R\$ 628.220,53	7%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 930.243,31	10%
TOTAL		R\$ 9.350.751,07	100%

■ Classe I - Trabalhista ■ Classe II - Garantia Real
■ Classe III - Quirografários ■ Classe IV - ME/EPP



04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (*leasing*).

No laudo de constatação prévia apresentado por esta Equipe Técnica, em 03/11/2022, foi apontado que, no pedido do processamento da Recuperação Judicial, as recuperandas não indicaram nenhuma informação a respeito do seu passivo extraconcursal.

No Evento 111 dos autos do procedimento recuperacional, os representantes das empresas apresentaram documentação referente aos valores devidos e que não se sujeitam à Recuperação Judicial. **No entanto, os valores apresentados correspondem apenas aos débitos tributários.**



Passivo Extraconcursal - Tributário

No que tange ao Passivo Tributário, com base nos balancetes enviados pelos representantes, verifica-se que, em abril/2026, o montante alcançou, aproximadamente, R\$ 807 mil.

Cumprir destacar que, em razão da ausência do balancete da Recuperanda J R G Comércio de Materiais de Construção Ltda., no que concerne ao mês de abril/2026, os resultados apresentados a seguir contemplaram apenas as informações contábeis das outras duas empresas do grupo.

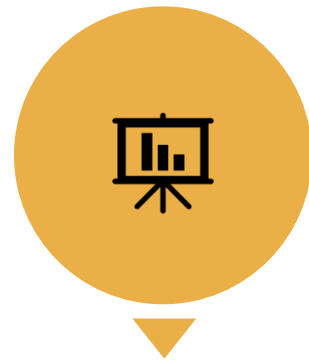
Tributos	Valores
INSS	R\$ 6.514,96
CONTRIBUIÇÕES RETIDAS	R\$ 118,37
COFINS	R\$ 941,35
PIS	R\$ 204,37
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 799.934,46
Total	R\$ 807.713,51

Ademais, na consulta realizada pela Administração Judicial em 02/06/2026, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), constatou-se o valor de, aproximadamente, R\$ 5,7 milhões inscrito em Dívida Ativa, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Dívida Ativa	Guarezi	JRG
Tributário - Demais débitos	R\$ 1.461.396,98	R\$ 1.208.203,55
Multa Trabalhista	R\$ 48.204,03	R\$ 0,00
Tributário - Simples Nacional	R\$ 0,00	R\$ 209.259,08
Tributário - Previdenciário	R\$ 420.296,10	R\$ 2.380.385,87
Total	R\$ 1.929.897,11	R\$ 3.797.848,50

05. Análise Econômico-Financeira

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação da empresa.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades, informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes dos meses de **dezembro/2025 a abril/2026**, disponibilizados a esta Equipe Técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital compartilhado no *Dropbox*, o qual pode ser acessado por meio do link constante no ícone acima. Para mais, poderá ser solicitada à Administração Judicial a qualquer tempo, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

*Cumpramos ressaltar que os demonstrativos contábeis consolidados apresentados nas próximas páginas foram elaborados por esta Equipe Técnica, por meio do somatório de cada rubrica dos balancetes contábeis das Empresas Guarezi Materiais de Construção LTDA., J.M.S Compra e Venda de Imóveis LTDA. e JRG Comércio de Materiais de Construção LTDA.

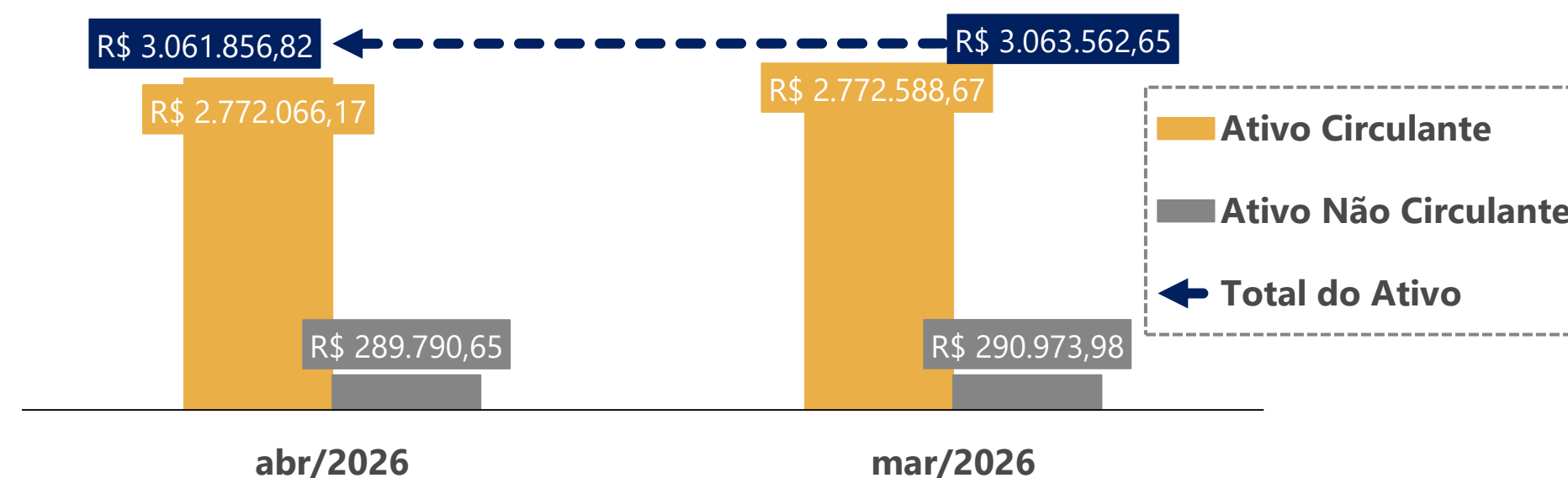
Contudo, destaca-se que os balancetes da empresa JRG Comércio de Materiais de Construção Ltda. referentes aos meses de março e abril/2026 não foram encaminhados à esta Equipe Técnica, impactando na comparabilidade e na precisão dos resultados consolidados apresentados para o período.

05. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial Consolidado | Ativo

	abr/2026	AV%	AH%	mar/2026	fev/2026	jan/2026	dez/2025
Ativo Circulante	2.772.066	91%	0%	2.772.589	7.252.156	7.133.170	6.022.253
Disponibilidades	613.926	20%	-14%	716.348	1.332.116	1.390.583	536.158
Clientes	400.023	13%	0%	400.023	3.114.178	3.079.864	3.013.294
Outros Créditos	499.994	16%	0%	499.994	526.375	478.974	244.755
Adiantamentos	550.605	18%	23%	448.705	643.574	557.506	534.284
Tributos a Recuperar	5.744	0%	0%	5.744	11.556	11.592	11.629
Estoques	701.774	23%	0%	701.774	1.624.357	1.614.651	1.682.133
Ativo Não Circulante	289.791	9%	0%	290.974	1.100.386	1.101.647	1.102.908
Depósitos Judiciais	180.166	6%	0%	180.166	180.166	180.166	180.166
Investimentos	52.730	2%	0%	52.730	52.730	52.730	52.730
Imobilizado	56.895	2%	-2%	58.078	867.490	868.751	870.012
Total do Ativo	3.061.857	100%	-0,1%	3.063.563	8.352.542	8.234.817	7.125.161

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre os meses de março e abril/2026.



Inicialmente, observa-se que, entre março e abril/2026, houve baixa movimentação nas contas que compõem o Ativo Total, ocasionando uma redução de apenas 0,10% no período.

A principal variação ocorreu na rubrica de **Adiantamentos**, que registrou aumento de 23%. Tal movimentação decorreu, principalmente, da empresa J.M.S Compra e Venda de Imóveis Ltda., em razão do acréscimo nos créditos junto a fornecedores, especialmente junto à Guarezi Materiais de Construção Ltda.

As **Disponibilidades**, por sua vez, apresentaram redução de 14%, também concentrada na J.M.S Compra e Venda de Imóveis Ltda., em razão da diminuição dos saldos de aplicações mantidas junto ao Mercado Pago. Ainda assim, em abril/2026, aproximadamente, 96% do saldo de tal conta permanecia concentrado nessa empresa.

Em relação às demais rubricas do Ativo Circulante, não foram identificadas variações relevantes no período. Os **Estoques** seguem representando parcela expressiva do Ativo Total; contudo, a composição dessa rubrica deve ser analisada com cautela, uma vez que, nos meses anteriores, a JRG Comércio de Materiais de Construção Ltda. apresentava saldos relevantes de mercadorias estocadas.

Já as rubricas de **Tributos a Recuperar** e **Clientes**, em abril/2026, estavam integralmente concentradas na Guarezi Materiais de Construção Ltda., sendo os tributos compostos, exclusivamente, por valores de INSS. No caso da conta Clientes, destaca-se que a ausência das informações da JRG impactou na análise da composição consolidada do período, tendo em vista que, em fevereiro/2026, a empresa representava 87% do saldo da rubrica.

Quanto ao Ativo Não Circulante, a única variação observada ocorreu na rubrica de **Imobilizado**, em razão do reconhecimento das depreciações do período.

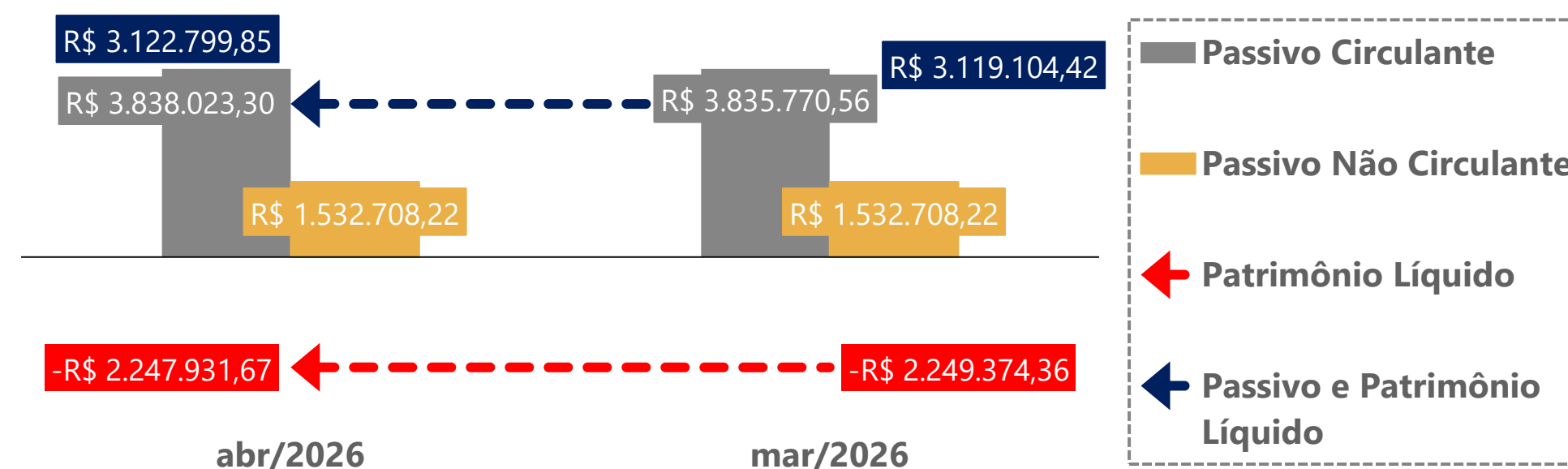
As demais contas, relativas aos **Investimentos** e aos **Depósitos Judiciais**, não apresentaram alterações. Os Investimentos referem-se a terrenos destinados à locação, enquanto os Depósitos Judiciais estão vinculados aos processos envolvendo a Caixa Econômica Federal e o Banco Bradesco.

05. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial Consolidado | Passivo

	abr/2026	AV%	AH%	mar/2026	fev/2026	jan/2026	dez/2025
Passivo Circulante	3.838.023	71%	0%	3.835.771	10.208.172	10.046.369	8.958.154
Fornecedores	615	0%	100%	308	1.445.863	1.376.701	1.380.241
Obrigações Trabalhistas	10.843	0%	22%	8.898	1.051.568	1.028.613	1.011.197
Empréstimos e Financiamentos	1.469.706	27%	0%	1.469.706	2.624.676	2.629.809	2.624.676
Obrigações Tributárias	609.788	11%	0%	609.788	1.861.947	1.834.877	1.880.664
Outras Obrigações	1.747.071	33%	0%	1.747.071	3.224.118	3.176.369	2.061.377
Passivo Não Circulante	1.532.708	29%	0%	1.532.708	5.484.775	5.509.584	5.443.917
Empréstimos e Financiamentos - LP	1.341.298	25%	0%	1.341.298	2.973.856	2.976.737	2.979.617
Parcelamentos Tributários	191.410	4%	0%	191.410	2.510.919	2.532.848	2.464.300
Patrimônio Líquido	(2.247.932)	-42%	0%	(2.249.374)	(6.931.816)	(6.933.259)	(6.945.080)
Passivo e Patrimônio Líquido	3.122.800	58%	0,1%	3.119.104	8.761.131	8.622.694	7.456.991

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;
 AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre os meses de março e abril/2026.



Inicialmente, observa-se que, entre março e abril/2026, houve pouca movimentação nas contas que compõem o passivo, tendo o Passivo Total (somado ao Patrimônio Líquido) apresentado aumento de apenas 0,10% no período. Ou seja, variação equivalente ao ocorrido com o Ativo, conforme mencionado na página anterior.

A rubrica de **Fornecedores** foi a que apresentou maior variação, com acréscimo de 100%, estando o saldo de abril/2026 concentrado integralmente na J.M.S Compra e Venda de Imóveis Ltda. Ressalta-se, contudo, que a variação deve ser analisada com cautela, uma vez que, nos meses anteriores, a JRG Comércio de Materiais de Construção Ltda. apresentava saldos relevantes em tal rubrica.

Com relação às **Obrigações Trabalhistas**, verificou-se aumento de 22%, decorrente, principalmente, do acréscimo nos saldos de INSS da Guarezi Materiais de Construção Ltda. e de *pró-labore* da J.M.S Compra e Venda de Imóveis Ltda.

As demais contas do Passivo Circulante não apresentaram alterações relevantes entre março e abril/2026.

Os **Empréstimos e Financiamentos**, tanto de curto quanto de longo prazo, permaneceram concentrados na Guarezi Materiais de Construção Ltda. No curto prazo, os valores vincularam-se, principalmente, à Caixa Econômica Federal, enquanto, no longo prazo, corresponderam, majoritariamente, às operações junto ao Sicoob.

Quanto às **Obrigações Tributárias**, os saldos de abril/2026 ficaram concentrados na Guarezi Materiais de Construção Ltda., sendo compostos por parcelamentos tributários. Destaca-se, nesse ponto, que a composição da rubrica foi impactada pela ausência das informações da JRG, tendo em vista que, em fevereiro/2026, aproximadamente 67% das dívidas tributárias estavam concentradas em tal empresa.

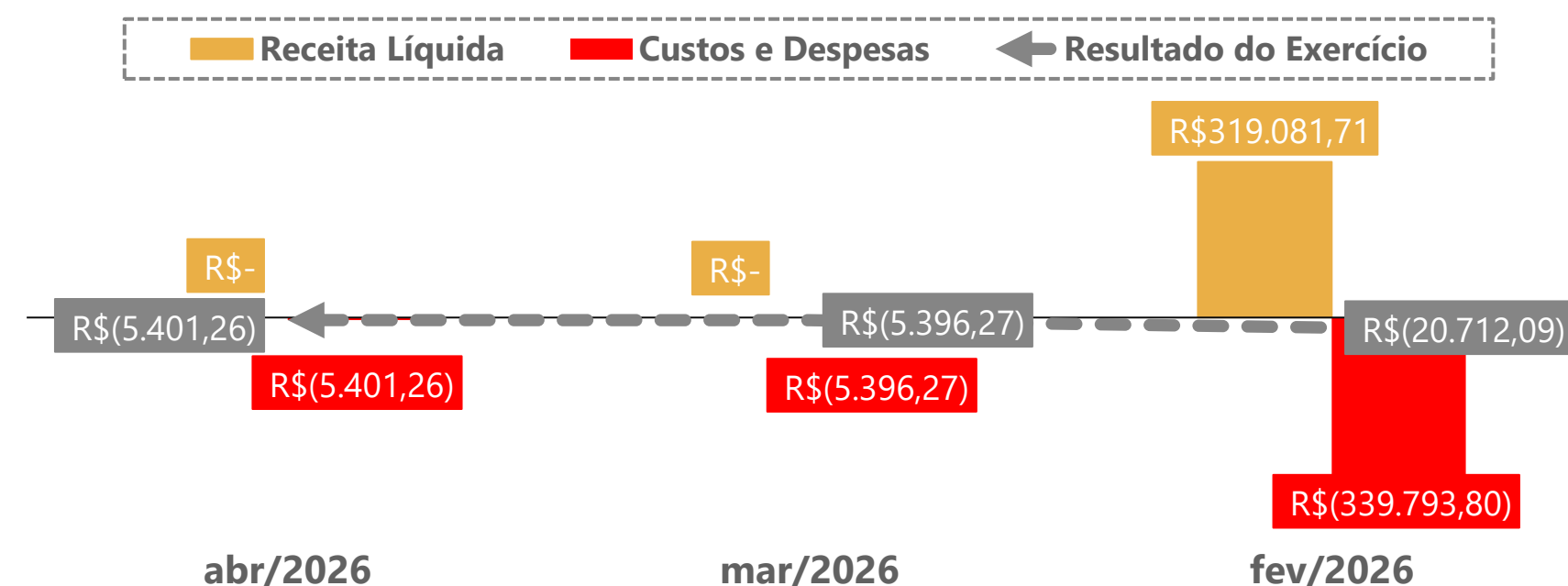
Por fim, o **Patrimônio Líquido** não apresentou variação entre março e abril/2026, mantendo-se negativo em R\$ 2,2 milhões. O resultado decorre, principalmente, dos prejuízos acumulados registrados pela Guarezi Materiais de Construção Ltda.

05. Análise Econômico-Financeira

DRE Consolidado

	abr/2026	mar/2026	fev/2026	jan/2026	dez/2025
Receita Bruta de Vendas	0	0	382.814	432.161	393.822
(-) Deduções da receita	0	0	(63.732)	(70.579)	(68.297)
(=) Receita Líquida	0	0	319.082	361.583	325.525
(-) Custos Mercadoria Vendidas	0	0	(183.002)	(211.485)	(193.127)
(-) Despesas Operacionais	(5.396)	(5.396)	(144.559)	(191.596)	(198.028)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	0	0	0	(26)	(50)
(=) Resultado Operacional	(5.396)	(5.396)	(8.480)	(41.524)	(65.680)
(+/-) Resultado Financeiro	(5)	0	(12.233)	(14.523)	(4.690)
(=) Resultado do Exercício	(5.401)	(5.396)	(20.712)	(56.047)	(70.370)

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre os meses de março e abril/2026.



Com relação ao quadro ao lado, destaca-se que os saldos apresentados correspondem aos valores mensais obtidos pelas devedoras, de forma consolidada.

Observa-se que, nos meses de março e abril/2026, não foram registrados valores nas rubricas de Receita Bruta de Vendas, Deduções da Receita e Custos das Mercadorias Vendidas. Tal fato decorre da ausência dos balancetes da JRG Comércio de Materiais de Construção Ltda., sendo essa a única empresa que estava apresentando receita operacional, nos últimos períodos analisados.

As **Despesas Operacionais** mantiveram-se estáveis entre março e abril/2026. Em abril/2026, os principais dispêndios estiveram atrelados ao *pró-labore*. Contudo, nos meses anteriores, a JRG concentrava a maior parte dos saldos de despesas operacionais, especialmente com salários, INSS e despesas com combustíveis e lubrificantes.

A rubrica de **Outras Despesas/Receitas Operacionais** não registrou valores nos meses de março e abril/2026.

O **Resultado Financeiro** apresentou saldo irrelevante em abril/2026 (R\$ 5,00), decorrente de tarifas bancárias da Guarezi Materiais de Construção Ltda. Nesse ponto, destaca-se que a composição da rubrica também foi impactada pela ausência das informações da JRG, que, em fevereiro/2026, apresentava cerca de R\$ 12 mil em despesas financeiras, decorrentes principalmente dos juros passivos.

Por fim, no consolidado de abril/2026, as devedoras apresentaram **Prejuízo Contábil** de, aproximadamente, R\$ 5 mil, resultado semelhante ao registrado no mês anterior. Destaca-se, contudo, que, nos meses em que houve apresentação dos resultados da JRG, o prejuízo consolidado era superior, como em fevereiro/2026, quando alcançou R\$ 21 mil reais.

05. Análise Econômico-Financeira

Indicadores Financeiros

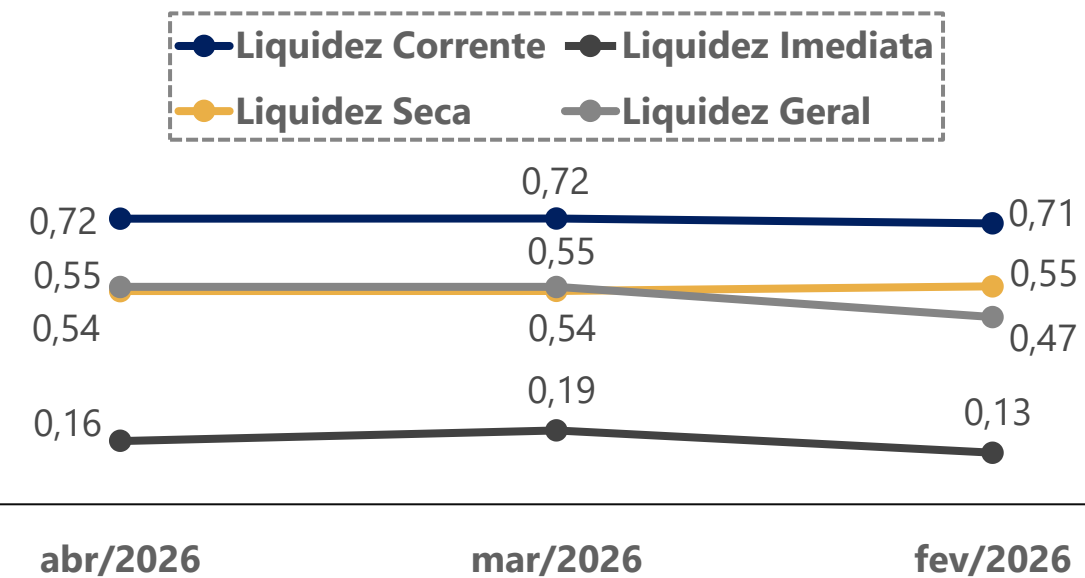
Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quanto rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Liquidez	Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$
Índices de Endividamento	Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$
	Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índices de Lucratividade	Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$
	EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.	$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$
	Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

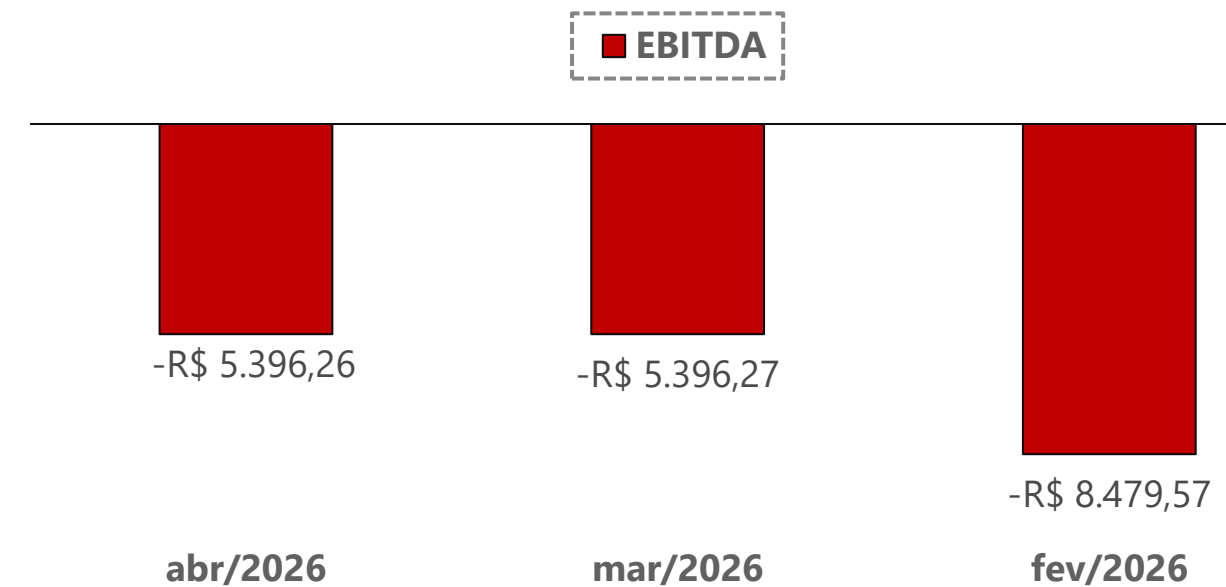
05. Análise Econômico-Financeira

Indicadores Financeiros

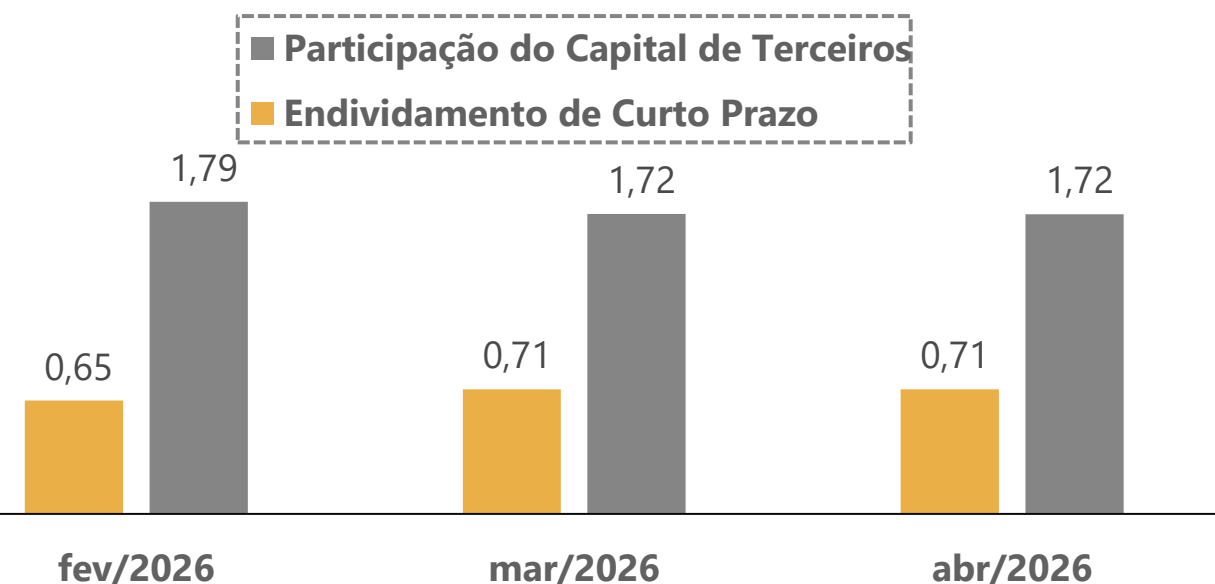
Índices de Liquidez



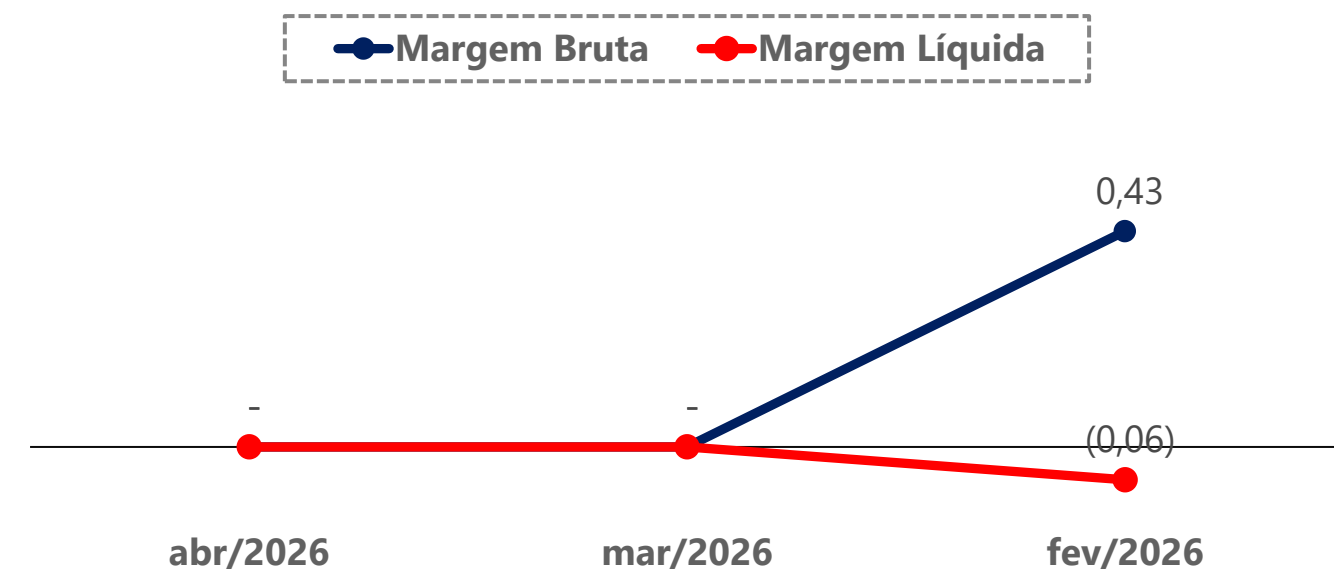
EBITDA



Índices de Endividamento



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, a seguir, um quadro-resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado pelas recuperandas em 31/10/2023 (Evento 676). **Destaca-se que as condições de pagamento foram rejeitadas na Assembleia-Geral de Credores realizada em 01 de novembro de 2023.**

Administração Judicial se manifestou favoravelmente à aplicação do *Cram Down*, viabilizando, assim, a aprovação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Em cumprimento à determinação do Juízo recuperacional, foram apresentadas as certidões negativas de débitos tributários, condição essencial para a homologação do Plano.

Desta forma, em 22 de maio de 2024 (Evento 740), o *Cram Down* foi aplicado e o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

CLASSE	LIMITAÇÃO	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (APÓS PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	150 salários-mínimos. Ultrapassando o limite, o valor excedente será pago nas condições da Classe III	Não há	A quitação ocorrerá no último dia útil do 12º mês, em um único pagamento, a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ.	0%	Não há
Garantia Real	Não há	6 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.	96 parcelas	40%	TR + 10,7% a.a.
Quirografária					
ME/ EPP	Não há	12 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.	72 parcelas	70%	TR + 2% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial podem ser acessadas pelo site: <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – retrospectiva dos fatos anteriores

Inicialmente, cumpre registrar que o Plano de Recuperação Judicial previa a quitação integral dos créditos trabalhistas em parcela única, a ser realizada até o último dia útil do 12º mês subsequente à homologação do plano (22/05/2024). Os adimplementos referentes às Classes II e III deveriam iniciar após o decurso do prazo de carência de 6 meses, enquanto os pagamentos da Classe IV deveriam ter início após 12 meses da data de homologação.

Destaca-se que a Administração Judicial recebeu dois extratos bancários da empresa JRG Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA., emitidos pelo Banco Bradesco S.A., relativos aos períodos de 01/01/2025 a 31/12/2025 e de 13/11/2025 a 09/06/2026.

A partir da análise dos extratos, foi possível identificar pagamentos vinculados a três credores quirografários, conforme elencado a seguir, totalizando o montante de R\$ 2.907,01:

- 1. CERÂMICA SÃO JOSÉ EIRELI IND. E COM. DE TELHAS CASAGRANDE;**
- 2. MAXTON BRASIL LTDA;**
- 3. OCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Anteriormente, foram encaminhados 32 recibos de pagamento referentes aos credores trabalhistas. Ao realizar a soma dos recibos, verificou-se, em princípio, o adimplemento integral dos créditos da Classe I, no montante total de R\$ 39.650,00.

Contudo, os documentos disponibilizadas não encontraram respaldo nos extratos bancários analisados, não sendo possível identificar, nominalmente, os credores trabalhistas nos referidos extratos. Soma-se a isso o fato de que não foram apresentados comprovantes bancários das transferências realizadas, havendo apenas recibos preenchidos manualmente, dos quais somente parte estava assinada, sem qualquer validação via plataforma "Gov.br" ou reconhecimento de firma em cartório, circunstâncias que, em conjunto, inviabilizou a confirmação da efetiva realização dos pagamentos.

Dessa forma, não foi possível aferir o adimplemento em favor dos credores trabalhistas, naquela ocasião.

Posteriormente, nos dias 09/10/2025 e 30/01/2026, a Administração Judicial realizou reuniões virtuais com os representantes das recuperandas, ocasião em que foi novamente apontada a falta de comprovação das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial. Nesse momento, os representantes das devedoras admitiram a inadimplência das parcelas pactuadas.

Cumpre lembrar que o juízo recuperacional, por meio da decisão do Evento 1014, proferida nos autos principais, homologou a alienação dos bens das recuperandas (imóveis de matrículas n.º 8.781, n.º 8.782, n.º 19.376, n.º 19.683 e n.º 24.524, todos do CRI de São José/SC), determinando o depósito de 60% do valor da venda em juízo, destinado ao pagamento dos créditos concursais.

Posteriormente, conforme noticiado no Evento 1068, o depósito em questão foi realizado (havendo, naquela época, portanto, valores para pagamento dos créditos concursais em atraso).

Entretanto, ainda que as recuperandas tivessem se comprometido com os pagamentos, estes não foram efetivamente realizados, não tendo sido apresentado plano de pagamento para utilização dos valores já depositados nos autos principais.

Em cumprimento à ordem judicial, o Grupo Guarezi apresentou, em 01/12/2025 (Evento 1143 – TABELA2), de forma detalhada, uma memória de cálculo referente às parcelas em atraso dos credores das Classes II, III e IV. O montante total das parcelas vencidas perfazia, naquele momento, o montante de R\$ 882.875,07, havendo valores suficientes para o adimplemento dos créditos previstos no PRJ em atraso.

Ressalta-se, ainda, que, foi determinada a expedição de alvarás, sendo comprovada a liberação dos valores solicitados (R\$ 882.875,07 e R\$ 450.582,02), por meio dos Eventos 1198 e 1209.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – fatos recentes

Cumpra registrar que, na decisão do Evento 1248, o Juízo não reconheceu a quitação dos créditos trabalhistas com base nos recibos apresentados, acolhendo, inclusive, os fundamentos da Administração Judicial, a qual consignou que já havia solicitado, via e-mail (12/01/2026), o envio dos termos de quitação assinados via "Gov.br" ou com firma reconhecida em cartório, providência não atendida pelas recuperandas.

Por essa razão, o juízo determinou, em 27/05/2026, a intimação das devedoras para que, no prazo de 15 dias, comprovassem o pagamento das parcelas em atraso do BANCO ITAÚ, do BANCO BRADESCO, da SOLVE SECURITIZADORA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, além da necessidade de apresentação dos termos de quitação dos créditos trabalhistas (ou os respectivos comprovantes de pagamento).

No dia 15/06/2026, por meio do Evento 1278, as Recuperandas apresentaram manifestação em atendimento à decisão proferida no Evento 1248. Destaca-se que todos os documentos acostados nos autos foram enviados de forma administrativa à Administração Judicial, via e-mail, nos dias 12/06/2026 e 15/06/2026, o que demonstra a postura colaborativa das recuperandas no cumprimento das obrigações documentais.

Na ocasião, foram apresentados os seguintes comprovantes de pagamento: (i) quitação no valor de R\$ 26.563,05 ao BANCO BRADESCO S.A., mediante liquidação antecipada das parcelas 12 a 19 do Contrato nº 016691776, por débito em conta corrente de titularidade da Recuperanda J.R.G.; (ii) pagamento no valor de R\$ 2.597,68 em favor da KRONA TUBOS E CONEXÕES; e (iii) pagamento no valor de R\$ 8.069,89 em favor da SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. Foram ainda juntados os termos de quitação da maioria dos créditos trabalhistas, devidamente assinados mediante certificação digital pelo "Gov.br" ou com firmas reconhecidas em cartório.

No que tange aos pagamentos ao BANCO BRADESCO S.A., esta Equipe Técnica identificou a quitação do montante total de R\$ 26.962,04, valor diferente daquele informado na manifestação do Evento 1278 (R\$ 26.563,05). Esclarece-se que o valor apurado pela Administração Judicial decorre da soma individual dos pagamentos indicados nos documentos COMP2 e COMP3 do Evento 1278.

Com relação ao BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, as Recuperandas informaram que os pagamentos permanecem pendentes por falta de dados bancários, requerendo prazo adicional de dez dias ou autorização para depósito judicial.

Por outro lado, a Administração Judicial ressalta que os dados bancários dos referidos credores - BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - já foram acostados aos autos, conforme manifestações dos Eventos 1227 e 779, respectivamente. Cumpra registrar, ainda, que

tal circunstância já havia sido noticiada na manifestação constante do Evento 1244, por este Auxiliar do Juízo.

Em relação aos créditos trabalhistas, foram apresentados, para a maioria dos credores, os termos de quitação assinados por meio da plataforma "Gov.br" ou com firma reconhecida em cartório. Embora a manifestação tenha mencionado 26 credores trabalhistas, a relação nominal constante na petição do Evento 1278 contemplou 25 nomes de credores.

Ainda, no que tange aos 7 credores trabalhistas com pendências justificadas, foi solicitado prazo adicional de dez dias para apresentação dos termos devidamente assinados

Assim, após a análise da documentação juntada aos autos, a Administração Judicial constatou algumas pendências, no que tange a três credores:

- MARIA APARECIDA STUPP:** não foi apresentado o termo de quitação referente à folha de pagamento de 06/2022;
- PATRÍCIA LORDA RODRIGUES:** os dois termos apresentados indicam o valor de R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 800,00. Considerando que o crédito da credora atinge o montante de R\$ 1.100,00, permanece pendente a comprovação do adimplemento do saldo remanescente de R\$ 300,00;
- SÉRGIO ROBISON ZEFERINO:** não foi apresentado o termo de quitação referente à folha de pagamento de 07/2022.

Quanto aos demais 22 credores trabalhistas relacionados, houve a comprovação do adimplemento integral dos respectivos créditos, conforme demonstrado na tabela apresentada na página seguinte.

Diante do exposto, a Administração Judicial manifesta-se favorável ao pedido de prazo adicional formulado pelas recuperandas para apresentação dos termos de quitação pendentes de assinatura. Sugere-se, ainda, que as recuperandas sejam intimadas a prestar os devidos esclarecimentos e a regularizar as divergências identificadas na documentação relativa aos credores MARIA APARECIDA STUPP, PATRÍCIA LORDA RODRIGUES e SÉRGIO ROBISON ZEFERINO.

Desse modo, até o momento, é possível aferir o adimplemento total de R\$ 70.436,62: dos quais R\$ 40.536,62 correspondem aos créditos da Classe III (Quirografários) e R\$ 29.900,00 aos créditos da Classe I (Trabalhistas).

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, apresentam-se informações acerca dos pagamentos realizados até o momento, apurados com base na documentação encaminhada administrativamente pelas Recuperandas e nos documentos juntados aos autos processuais no Evento 1278.

CREDORES	CLASSE	QGC - ART. 18	Total de Pagamentos	Saldo Remanescente
ADILSON JOÃO DOS PASSOS	TRABALHISTA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
ADRIANA PERAO		R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
ADRIANO VALZBURGER		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00
CELSO FERREIRA DE PROENÇA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
CLAUDINEI MARTINS		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
DANILO MARTINS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
DIEGO RAFAEL SCHREIBER		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
DIRCEU STEIN		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
EDENIR MARTENDAL		R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00
ERNST DESSALINES		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00
FABIO DA SILVA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
GEOVANI VIGANTZKI		R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00
JAQUELINE DOS SANTOS SEBERINO		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
JULIANO FLORIANO		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
LUIZ GONZAGA FERREIRA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
LUIZ ROGERIO ALVES		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
MARIA APARECIDA STUPP		R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00
MARILEIA VERONICA CORREA		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
MARIO LUIZ BAPTISTA		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
MATEUS DOMINGOS	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	
PATRICIA LORDA RODRIGUES	R\$ 1.100,00	R\$ 800,00	R\$ 300,00	
SABRINA OURIQUES	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	
SERGIO ROBISON ZEFERINO	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	
VALDIR TOPOLSKI	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 195.864,92	R\$ 26.962,04	R\$ 168.902,88
CERAMICA SAO JOSE EIRELI IND E COM DE TELHAS CASAGRANDE		R\$ 67.106,61	R\$ 1.768,49	R\$ 65.338,12
KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA		R\$ 16.971,96	R\$ 2.597,68	R\$ 14.374,28
MAXTON BRASIL LTDA.		R\$ 3.873,13	R\$ 860,64	R\$ 3.012,49
OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 3.673,76	R\$ 277,88	R\$ 3.395,88
SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A		R\$ 52.724,75	R\$ 8.069,89	R\$ 44.654,86

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, perante Vossa Excelência:

- a) Requerer o recebimento do relatório de atividades das recuperandas referente aos meses de **dezembro/2025 a abril/2026**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de soerguimento até o momento;
- b) Sugere-se a intimação das recuperandas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos solicitados na página 20 deste relatório.
- c) Após a devida análise pelos Órgãos competentes, requerer o julgamento do presente relatório.

Sendo o que cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2026.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ n.º 34.852.081/0001-70

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC n.º 65.513-A

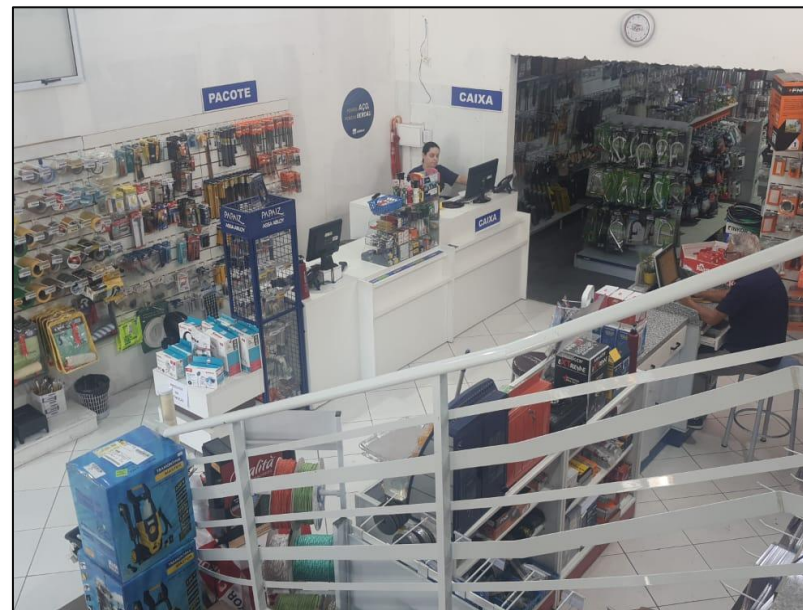
GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC n.º 66.026-A

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS n.º 107.133

MANUELA BUSSMANN BAZZAN
OAB/RS n.º 137.535

08. Anexos

Imagens compartilhadas pelos representantes das recuperandas em 14/04/2026



01. Área interna da loja



02. Área interna da loja



03. Área interna da loja



04. Área interna da loja



05. Pátio da empresa



06. Área interna da loja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br